



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 62/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.974, de 29 de fevereiro de 2024, que institui o "Projeto Mosaico Cultural: Fomentando a Diversidade Artística e Criativa em Nova Esperança – Paraná", para atualizar a vinculação administrativa e aprimorar suas diretrizes e forma de execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.974, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o "Projeto Mosaico Cultural: Fomentando a Diversidade Artística e Criativa em Nova Esperança – Paraná", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento artístico, a economia criativa, a diversidade cultural e o engajamento comunitário no Município, por meio de oficinas culturais e incentivo às artes e cultura em geral."

"Art. 3º O Projeto Mosaico Cultural oferecerá, gratuitamente, oficinas culturais destinadas à democratização do acesso à formação artística, objetivando o desenvolvimento de habilidades criativas entre os munícipes."

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pela coordenação e supervisão geral do Projeto Mosaico Cultural, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Cultura e seus componentes."

"Art. 6º O Projeto Mosaico Cultural será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento Artístico: promover, por meio de oficinas culturais, a formação e a experimentação nas diversas linguagens artísticas e culturais, estimulando a criatividade, a autoconfiança e o desenvolvimento de habilidades entre os participantes;

II - Economia Criativa e Sustentabilidade: incentivar a produção cultural e artesanal local, com ênfase em práticas sustentáveis e no fortalecimento da economia criativa do Município;

III - Diversidade Cultural: valorizar as diferentes manifestações e expressões culturais, fomentando o respeito às tradições e à pluralidade cultural da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - Engajamento Comunitário: estimular a participação social, o protagonismo dos agentes culturais e o fortalecimento dos vínculos entre a cultura e o desenvolvimento local.”

“Art. 7º As oficinas culturais do Projeto Mosaico Cultural serão conduzidas conforme diretrizes metodológicas e administrativas estabelecidas em regimento interno próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com orientação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º O regimento interno definirá metodologia, critérios de participação, responsabilidades dos participantes e seus responsáveis, normas sobre uniformes, figurinos, materiais, frequência, avaliação e demais aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 2º A criação, reformulação ou extinção de oficinas culturais vinculadas ao Projeto será realizada mediante atualização do regimento interno pela Secretaria, com orientação do Conselho Municipal de Política Cultural, observadas as disposições do art. 8º desta Lei.”

“Art. 9º O processo de inscrição para as atividades do Projeto Mosaico Cultural será realizado por edital específico, garantindo ampla divulgação e acesso à comunidade.

§ 1º O cadastro será realizado preferencialmente por formulário eletrônico, conforme definido no edital.

§ 2º O edital estabelecerá fases de inscrição, critérios de prioridade e categorias etárias, visando assegurar justa participação da comunidade, especialmente alunos da rede pública municipal e estadual de ensino.

§ 3º O edital definirá as modalidades, número de vagas, horários e locais de realização das atividades, observada a disponibilidade orçamentária e a infraestrutura disponível.

§ 4º A inscrição de menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais, mediante assinatura de termo de autorização, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º O edital ainda definirá regras para homologação das inscrições, acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos, incluindo critérios para exclusão em caso de faltas injustificadas.

§ 6º Para oficinas destinadas a crianças ou participantes que exijam acompanhamento, o edital poderá definir a obrigatoriedade de presença de responsável.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

"Art. 11. O Departamento de Cultura é responsável pela execução técnica do Projeto Mosaico Cultural e de eventuais novos projetos culturais, abrangendo a coordenação das atividades, a alocação de recursos, a supervisão pedagógica das oficinas e demais aspectos operacionais.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei nº 2.974, de 29 de fevereiro de 2024, que institui o Projeto Mosaico Cultural: Fomentando a Diversidade Artística e Criativa em Nova Esperança – Paraná, tem por finalidade modernizar e flexibilizar a execução das atividades culturais desenvolvidas no âmbito do projeto, garantindo maior eficiência administrativa, amplitude de alcance e aderência às demandas contemporâneas da comunidade.

A Lei em vigor cumpriu importante papel ao instituir o Projeto Mosaico Cultural e consolidar suas diretrizes e modalidades. Entretanto, a experiência prática de sua execução evidenciou a necessidade de desburocratizar dispositivos excessivamente específicos, permitindo que a gestão cultural municipal possa adaptar as atividades às realidades locais, à disponibilidade orçamentária e às novas expressões artísticas que venham a surgir.

A proposta substitui as referências restritivas às modalidades de aulas, como ballet, teatro, arte e música, por uma formulação mais abrangente, referindo-se a oficinas culturais, o que possibilita incluir novas linguagens e práticas criativas sem necessidade de nova alteração legislativa. Também delega ao regimento interno do Projeto Mosaico Cultural, aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a definição de metodologia, critérios de participação, uniformes, materiais, frequência e demais aspectos pedagógicos e administrativos, garantindo flexibilidade e segurança jurídica.

Além disso, a proposta atualiza o processo de inscrição dos participantes, adequando-o à realidade digital e administrativa do Município, e remetendo os detalhes procedimentais a regulamento específico, conforme a legislação vigente. Fortalece-se, ainda, o papel do Conselho Municipal de Política Cultural, ao exigir sua participação nas decisões de criação, reformulação ou extinção de oficinas, reforçando o controle social e a gestão democrática da cultura.

Importa destacar que as alterações não modificam o mérito da Lei nº 2.974, de 2024, mantendo-se a gratuidade e a função social do Projeto Mosaico Cultural, cuja essência é democratizar o acesso à formação artística e promover o desenvolvimento de habilidades criativas entre os munícipes. Busca-se, portanto, aprimorar a governança do projeto, tornando-o mais dinâmico, participativo e alinhado às políticas públicas culturais contemporâneas, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e com o Sistema Nacional de Cultura.

Dessa forma, a proposta apresentada visa aperfeiçoar a aplicabilidade e a efetividade da legislação existente, permitindo que o Município de Nova Esperança continue



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

a fomentar, de modo sustentável e inovador, a diversidade artística e criativa local. Diante do exposto, submete-se o presente projeto à elevada apreciação da Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D97B-A47E-0410-9F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 10/10/2025 14:26:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/D97B-A47E-0410-9F65>